



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA  
REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG**

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**



**Art. 1º** - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, constitui-se sob a forma jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas da Constituição Federal, do Código Civil, pela legislação especial aplicável, por este Estatuto Social e por outras normas internas que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos deliberativos.

**Art. 2º** - É facultado o ingresso de novo(s) consorciado (s) no CONDERG, a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O ingresso no CONDERG, na condição de consorciado, dependerá de autorização legal específica do ente federativo interessado.

**Art. 3º** - O CONDERG terá sede no Município de Divinolândia e foro na cidade de São Sebastião da Grama.

**Parágrafo único.** A sede e o foro do CONDERG poderão ser transferidos para outra localidade, por deliberação de 2/3 dos membros dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembléia Geral.

**Art. 4º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
São José do Rio Preto/SP 09/30 e



## CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

**Art. 5º** - O CONDERG terá prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O exercício financeiro do CONDERG coincide com o ano civil, iniciando em 31 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A escrituração contábil do CONDERG obedecerá ao disposto na Lei 4320/64.

### CAPITULO II

### DAS FINALIDADES



**Art. 6º** - São finalidades do CONDERG:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II – Planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a assegurar a Saúde dos cidadãos dos municípios consorciados para:

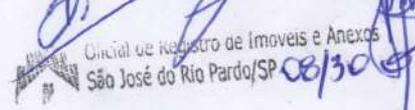
- a) Serviço de atendimento móvel de urgência;
- b) Centro ambulatorial de diagnóstico e orientação terapêutica;
- c) Atendimento hospitalar especializado e reabilitação de média e alta complexidade;

III – Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos municípios consorciados;

IV - Oferecer, mediante convênio ou contratos com a União, Estados, Municípios, Fundações, Estabelecimento de Ensino, Associações de Ensino e Organizações congêneres, as suas instalações para estágio, internato ou residência na área de Saúde;

V – Promover o desenvolvimento e a execução de programas e projetos destinados a gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente, inclusive mediante convênio ou parceria com os governos Federal, Estadual e Municipais.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller initials.





**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

**Art. 7º** - O CONDERG não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 8º** - O CONDERG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**



**Art. 9º** - O CONDERG terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembléia Geral;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 10** – A Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo do CONDERG, dentro dos limites legais e estatutários e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo-lhe privativamente:

- I – reunir-se ordinariamente, até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações conforme a ordem do dia;
- II – eleger o Presidente do Conselho de Prefeitos, que também ira presidir o CONDERG, assim como o seu vice-presidente;
- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

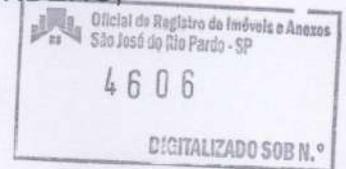
*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and a checkmark]*



## CONDERG

Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

- V – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CONDERG, conforme dispõe a lei;
- VI – destituir os membros do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal, se necessário;
- VII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CONDERG;
- VIII – deliberar sobre a retirada ou exclusão dos consorciados;
- IX – deliberar sobre a extinção do CONDERG;
- X – deliberar sobre mudança da sede e foro do CONDERG;
- XI – deliberar sobre a criação e alteração do regimento interno do CONDERG;
- XII – deliberar sobre as contribuições dos municípios consorciados;
- XIII – indicar a (o) Superintendente da Secretaria Executiva, bem como determinar sua substituição e ou seu afastamento, quando necessário;
- XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Prefeitos;



§ 1º - Para as deliberações constantes dos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII é necessária a aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, convocada especificamente para tais fins. As demais hipóteses elencadas nos demais incisos serão resolvidas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujo exercício estará condicionado à sua regularidade operacional e financeira.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista



§4º. As eleições indicadas nos incisos II e III deste artigo deverão ocorrer com até 15 (quinze) dias de antecedência do término dos respectivos mandatos. As referidas eleições, no entanto, serão realizadas na primeira semana de janeiro quando imediatamente posteriores às eleições gerais municipais.

**Art. 11** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação do respectivo edital na imprensa com circulação regional ou convocação direta de todos os consorciados por correio ou qualquer outro hábil, inclusive eletrônico, com a devida comprovação de recebimento.

**Parágrafo único.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

**Art. 12** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art.13** - Não poderá participar da Assembléia Geral o consorciado inadimplente com suas as obrigações sociais e financeiras.

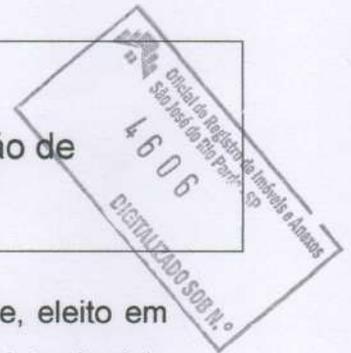
**Art. 14** - Nas Assembléias Gerais o *quorum* de instalação será o seguinte:  
I - 2/3 (dois terços) do número de consorciados em condições de votar, em primeira convocação;  
II - o primeiro número superior à metade dos sócios, em segunda convocação;

**Art. 15** - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do CONDERG, constituído por um Presidente e um Vice-Presidente e suas deliberações serão executadas pela Secretaria Executiva.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista



§ 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo seu Presidente, eleito em escrutínio secreto, ou aclamação, no mês de fevereiro, para o mandato de dois anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, permitida reeleição.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido o Vice-Presidente do CONDERG.

§ 4º- A apreciação das contas será realizada anualmente, no mês de fevereiro;

§ 5º- Os membros do Conselho de Prefeitos não receberão nenhuma remuneração, gratificação ou subsídio.

§ 6º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nas situações de impedimento, renúncia ou perda do cargo deste e realizar as obrigações que lhe forem confiadas pelo Conselho de Prefeitos.

§7º. Em caso de vacância do cargo de Presidente deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, os quais apenas completarão os mandatos dos substituídos.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Câmaras, devendo, cada uma escolher apenas um representante.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, para mandato de 02 anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser alterados ou reconduzidos a cada dois anos pelas respectivas Câmaras indicantes.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, gratificação ou subsídio.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right and bottom left.]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

**Art. 17** - A Secretaria Executiva é constituída por um Superintendente, por funcionários de confiança deste, de livre nomeação e demissão e por uma equipe multiprofissional de empregados do Consorcio, definida por este Superintendente e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para a execução das deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Superintendente será indicado pelo Presidente, devendo ter seu nome ratificado pela Assembleia Geral até 15 (quinze) dias após a eleição do Presidente, com mandato de dois anos, permitida a recondução em períodos subsequentes.



**Art. 18** - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - Aprovar o plano de atividade, a proposta orçamentária e o relatório anuais, elaborados pela Secretaria Executiva;
- II - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento de Consórcio;
- III - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Superintendente;
- IV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CONDERG venha a receber;
- V. Deliberar sobre a redistribuição de obrigações sociais e financeiras dos municípios membros no caso de retirada ou ingresso de consorciados.

**Art. 19** - Compete ao Presidente do Conselho dos Prefeitos:

- I - Presidir as reuniões e o proferir o voto de desempate;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Movimentar, em conjunto com o Superintendente as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

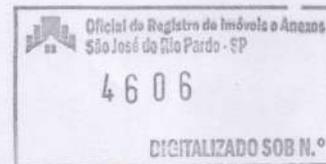
**Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos).

**Art. 21 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias, ou regimentais.**

**Art. 22 - Compete à Secretaria Executiva**

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seu serviço, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III - Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anual, a serem submetido ao Conselho de Prefeitos;
- V - Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VI - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VII - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VIII - Autenticar livros e atas e de Registro do Consórcio;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

IX - O Superintendente da Secretaria Executiva poderá designar seu substituto em caso de impedimento ou ausência temporária para responder pelo expediente.

X - Compete privativamente ao Superintendente: representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar em nome do consórcio contratos ou convênios, inclusive de assessoria e consultoria, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia".

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**Art. 23** - O patrimônio do CONDERG será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Art. 24** - Constituem recursos financeiros do "CONDERG".

- I - As contribuições dos municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos do exercício;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto de alienação de seus bens;
- VIII - O produto de operações de crédito;
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

§ 1º - As contribuições dos Municípios serão fixadas pelo Conselho de Prefeitos até o último dia do mês junho, de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e serão pagas na forma de duodécimo, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§2º - As rendas destinadas ou obtidas exclusivamente para Área de Saúde serão obrigatoriamente aplicadas na assistência médica e hospitalar, em equipamentos e ampliações das instalações, de preferência seguindo planos diretores existentes, bem como na assistência médico-hospitalar aos doentes não contribuintes, de acordo com a proporções estabelecidas em regulamentos governamentais em vigor para entidades filantrópicas.

§ 3º - A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**



**Art. 25** – São direitos dos consorciados:

- I – utilizarem- se de todos os benefícios e finalidades previstas neste estatuto, com acesso ao uso dos bens e serviços do CONDERG;
- II – participar, com direito de voto e veto de todas as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Prefeitos, condicionado tal direito à regularidade de obrigações sociais e financeiras com a entidade;
- III – garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus municípios aos serviços e ações contratados com o CONDERG;
- IV- receber todas as informações geradas pelo consórcio que possam ser úteis ao conjunto de municípios consorciados;
- V – exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

**Art. 26 –** São deveres dos consorciados:

- I – Pagar em dia as contribuições devidas ao CONDERG;
- II – zelar pelo patrimônio do CONDERG;
- III – indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- IV – indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo do CONDERG, se necessário;
- V – participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, sempre que convocado;

**CAPÍTULO VI**  
**DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**



**Art. 27 –** Os consorciados que contribuírem regularmente com o consórcio terão amplo acesso ao uso dos bens e serviços fornecidos pelo CONDERG.

Parágrafo único. O exercício do direito estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser limitado para os consorciados irregulares por decisão do Conselho de Prefeitos.

**Art. 28 -** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CONDERG os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

**CAPÍTULO VI**  
**DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO**

**Art. 29 –** Fica assegurado ao consorciado o direito de retirada do CONDERG, a qualquer momento, devendo, para tanto, ser realizada comunicação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos  
São José do Rio Pardo - SP  
4606  
DIGITALIZADO SOB N.º

§1º. A retirada do consorciado fica condicionada à regularização de eventuais pendências financeiras ou sociais.

§2º. Enquanto não autorizada a sua retirada, o consorciado permanece responsável por todos os devedores e obrigações estabelecidos em lei, neste Estatuto e demais normas internas do consórcio.

**Art. 30** – Constitui-se em justa causa para a exclusão do quadro associativo, a falta de regular cumprimento pelo consorciado de suas obrigações sociais e financeiras estabelecidas em Lei, neste Estatuto e nas normas internas do Consórcio.

§1º. A exclusão do consorciado será precedida de regular processo administrativo, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º. A exclusão do consorciado não implicará em prejuízo de cobrança de eventuais débitos financeiros do mesmo, incluindo perdas e danos.

§ 3º. O município que atrasar o pagamento de suas obrigações financeiras junto ao CONDERG sujeitar-se à às seguintes sanções:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) dias multa de 5% (cinco) sobre o saldo devedor;
- b) Atraso superior a 90 (noventa) dias: exclusão do quadro de associados observando o contraditório e a ampla defesa e comunicação dos fatos à Câmara Legislativa do respectivo município e ao Ministério Público.

§4º. A multa estabelecida em "a" do parágrafo anterior, são de aplicação obrigatória pelo CONDERG, não se admitindo renúncia ou transação a respeito, devendo necessariamente ser pagas juntamente com o saldo devedor, sob pena de manutenção da situação de atraso para os fins do dispositivo na letra "b" do mesmo parágrafo.

§ 5º. A exclusão do associado, nos termos da letra "b", do parágrafo anterior, não o exonera do pagamento dos débitos pendentes, incluindo acréscimos de correção monetária e multas, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos causados à instituição.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

§ 6º. As obrigações financeiras do município indicados no § 3º deste mesmo artigo incluirão os repasses da União, salvo se demonstrado, quanto a estes, não os haver recebido a seu devido tempo.

**Art. 31** - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere com finalidade não econômica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública de fins idênticos ou semelhantes, de acordo com a deliberação dos associados regulares.

**Art. 32** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONDERG, cujos investimentos se tomem ociosos.

**Art. 33** - Os sócios que se retirarem ou que forem excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção ou encerramento da atividade que participou, nas condições definidas pelos consorciados regulares e na forma definida em Lei e neste Estatuto.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 34** - As deliberações dos órgãos colegiados do CONDERG poderão ser tomadas por aclamação na hipótese de consenso.

**Art. 35** - Independentemente do volume de contribuições, cada consorciado terá direito a apenas um voto, em igualdade de condições com os demais e respeitadas às limitações deste Estatuto.



*[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large scribble and several distinct signatures.]*



**CONDERG**  
 Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
 Governo de São João da Boa Vista

**Art. 36** - Os municípios consorciados do CONDERG respondem solidariamente pelas obrigações regularmente assumidas em nome da associação.

**Parágrafo único.** Nos convênios de gestão dos serviços de saúde pelo CONDERG, a responsabilidade pelas obrigações decorrentes será solidária do Município conveniado e subsidiária dos demais municípios consorciados.

Divinolândia, 31 de maio de 2021.

*[Handwritten signature]*  
 Amarildo Duzi Moraes  
 Vargem Grande do Sul



*[Handwritten signature]*  
 Regina Helena Zanizelo Moraes  
 Águas da Prata

**COLEGIO DE REGISTROS CIVIL E NOTAS**  
 Divinolândia-SP



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP  
 N.º 111 - R. Romeu Zanizelo, 311 - Centro - CEP: 13.145-300 - Tel: (19) 3663-1140 - e-mail: cartregnot@uol.com.br  
 Reconheço a firma por semelhança de (1) Amarildo Duzi Moraes, Divinolândia, 02/06/2021.  
 Em test. *[Handwritten signature]*  
 Nilceu de Carvalho - Tabelião  
 Maria Aparecida Cancian Honorato - escrevente  
 Inajá de Queiroz Nogueira Figueiredo - escrevente  
 Henrique Cancian Honorato - escrevente

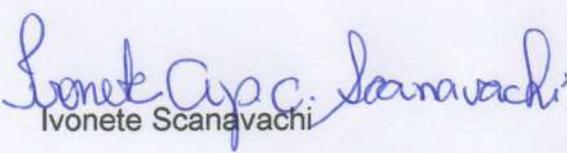
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*

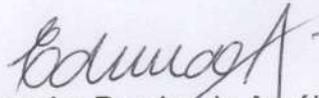


**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

  
Márcio Callegari Zanetti  
São José do Rio Pardo

  
Ivonete Scanavachi

Santo Antônio do Jardim

  
José Alexandre Pereira de Araújo (representado)

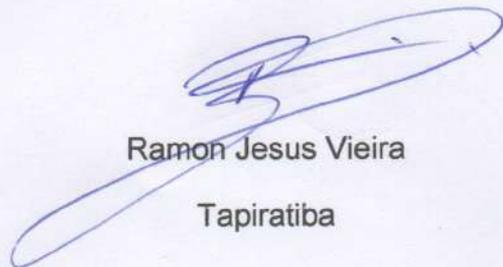
Aguai

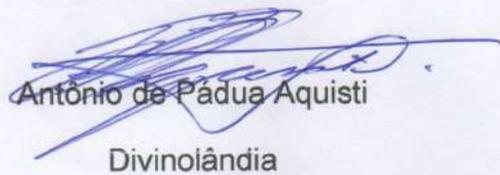


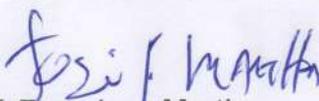
  
João Filipe Muniz Basilli  
Caconde



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

  
Ramon Jesus Vieira  
Tapiratiba

  
Antônio de Pádua Aquisti  
Divinolândia

  
José Francisco Martha  
São Sebastião da Gramma

  
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
São José do Rio Pardo - SP  
4606  
DIGITALIZADO SOB N.º

  
Leonardo Teixeira Spiga Real  
Tambaú

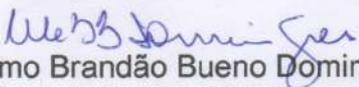




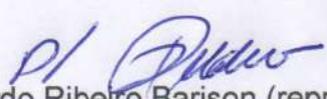




**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

  
Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues  
Espírito Santo do Pinhal

  
Maria Teresinha de Jesus Pedrosa  
São João da Boa Vista

  
Eduardo Ribeiro Barison (representado)  
Mococa



  
Cristiane de Paiva Trevisan  
Superintendente do CONDERG



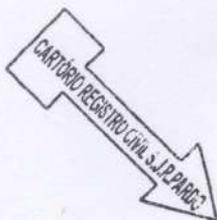


**CONDERG**  
 Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
 Governo de São João da Boa Vista

*Giseli*  
 Giseli Silveira Valentim  
 Coordenadora Geral do SAMU

*Lais*  
 Lais Rocha da Silva Mendes  
 Gerente de Controladoria

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 São José do Rio Pardo - SP  
 4 6 0 6  
 DIGITALIZADO SOB N.º



*Oswaldo*  
 Oswaldo Bertogna Júnior

Assessoria Jurídica do CONDERG

OAB/SP 121.129

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
 Bel. ROSA HELENA MARIN FOIADELLI - OFICIAL  
 Praça Prudente de Moraes, 44 - Centro - Cep:13720-000 - São José do Rio Pardo / SP - Fone/Fax: (19)3809-1618 - E-mail:cartorio@sdvlp@outlook.com.br  
 Reconheço por semelhança a firma ao lado de: OSWALDO  
 BERTOIGNA JUNIOR, DR., em documento sem valor  
 econômico e dou fé.  
 São José do Rio Pardo, 2 de junho de 2021.  
 Em Teste da verdade, Cód. [12070600/92021/239] NR[49]  
 Bela Rosa Helena Marin Foiaelli-Oficial  
 Total: R\$ 6,85



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 São José do Rio Pardo/SP 24/300

Colégio Notarial do Brasil  
 Selo de Fidei  
 116400  
 FIRMA 1  
 S10993AA009804

Rosa Helena Marin Foiaelli  
 OFICIAL DELEGADA  
 R.G. 8.197.100-SP  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP



**CONDERG**  
Consórcio de Desenvolvimento da Região de  
Governo de São João da Boa Vista

Jéssika Chaves de Oliveira Aragão Dantas  
Assessora Jurídica do CONDERG

OAB/SP 455.827

Angélica Aparecida Restani Galharde  
Gerente de Planejamento

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
São José do Rio Pardo - SP  
4 6 0 6  
DIGITALIZADO SOB N.º

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
São José do Rio Pardo/SP 25/30 e 19